



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**LEI N° 2.260/2017, de 22 de novembro 2017.**

**EMENTA:** Altera os artigos 35 e 40 da Lei n. 1.703/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1°** O artigo 35 da Lei n. 1.703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Ao servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, por exercício de atividades especiais fora das atribuições previstas para o cargo e por integrar Comissão Permanente da Câmara Municipal, conceder-se-á gratificação sobre o vencimento básico do cargo, levando em consideração o tempo de dedicação exigido do Servidor, observada a Carga Horária.

**Parágrafo Único.** A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, na forma em que a lei dispuser:

- I – aos que exerçam exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II – aos que exerçam prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III – aos que exerçam desempenho e produtividade individual;
- IV – aos que exerçam desempenho de encargos especiais;
- V – aos que exerçam exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- VI – aos que ministrarem curso de treinamento;
- VII – por dedicação exclusiva”.

**Art. 2°** O artigo 40, da Lei n. 1.703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 52-53 Data: 24/11/17 - Edição: 1386
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

“Art. 40 Pelo exercício dos cargos previstos no artigo 35 e Parágrafo Único será concedida, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo, gratificação:

- I – De até 100% (cem por cento), por regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – De 30% (trinta por cento), para Presidente da Comissão de Licitação;
- III – De 10% (dez por cento) para membro de Comissão de Licitação;
- IV – De 30% (trinta por cento) para Presidente da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- V – De 10% (dez por cento) para membro da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- VI – De 35% (trinta e cinco por cento) para o responsável pelo setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor atue simultaneamente em mais de uma das comissões previstas nos incisos anteriores, este terá direito ao recebimento de apenas uma gratificação podendo optar pela de maior valor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2017.

  
**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
Prefeito Municipal